

Artigo

A utilização da Inteligência Artificial como Ferramenta de Inclusão Jurídica

The Use of Artificial Intelligence as a Tool for Legal Inclusion

Milena Rafaela Silva de Araújo¹

¹Bacharela em Direito. Especialista em Direito Difusos e Coletivos. MBA em recuperação de créditos tributários e previdenciários. Atualmente é procuradora federal – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Brasília, Distrito Federal. E-mail: milenarafeamr@gmail.com.

Submetido em: 02/06/2025, revisado em: 15/06/2025 e aceito para publicação em: 26/06/2025.

RESUMO: Este artigo discute digitalização dos serviços públicos e o avanço da inteligência artificial (IA) mudaram a forma como as pessoas interagem com a justiça. Este texto busca pensar sobre como a tecnologia pode ajudar a incluir mais pessoas no sistema jurídico, olhando para o papel da IA em ampliar o acesso à justiça. Foi feita uma pesquisa em bases de dados como EBSCOhost, Scopus e Google Scholar, usando termos como Inteligência Artificial, Acesso à Justiça e Inclusão Legal. A pesquisa encontrou quatro temas importantes: (1) automação de serviços jurídicos e mais informação legal para todos; (2) uso da IA para organizar e encaminhar processos judiciais; (3) plataformas digitais para resolver conflitos como ferramentas de cidadania; e (4) os limites do uso da IA na área jurídica, pensando em ética, leis e sociedade, os resultados mostram que, apesar de existirem problemas, a IA pode ser uma boa ferramenta para tornar a justiça mais acessível, clara e rápida, principalmente para quem precisa de mais ajuda. O texto defende que sejam criadas políticas públicas que juntem a tecnologia com os princípios do nosso sistema democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial; Acesso à justiça; Inclusão digital; Justiça tecnológica; Plataformas digitais.

ABSTRACT: This article discusses how the digitalization of public services and the advancement of artificial intelligence (AI) have transformed the way people interact with the justice system. It aims to explore how technology can serve as a tool for promoting legal inclusion by expanding access to justice. A systematic review was conducted using databases such as EBSCOhost, Scopus, and Google Scholar, employing search terms including Artificial Intelligence, Access to Justice, and Legal Inclusion. The research identified four key themes: (1) the automation of legal services and the democratization of legal information; (2) the use of AI in the organization and triage of judicial cases; (3) digital platforms for dispute resolution as tools of citizenship; and (4) the ethical, legal, and social limits of applying AI in the legal domain. The findings suggest that, despite existing challenges, AI presents promising opportunities to make justice more accessible, transparent, and efficient—particularly for vulnerable populations. The study advocates for the development of public policies that integrate technological innovation with the foundational principles of the democratic rule of law.

KEYWORDS: Artificial Intelligence; Access to Justice; Digital Inclusion; Legal Technology; Online Dispute Resolution Platforms.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a crescente transformação digital vivenciada nas últimas décadas, observa-se que os avanços no campo da inteligência artificial (IA) vêm se consolidando como ferramentas capazes de reestruturar profundamente os sistemas de resolução de disputas, promovendo uma nova perspectiva sobre o acesso à justiça. O uso de tecnologias inteligentes tem ampliado as possibilidades de inclusão jurídica ao viabilizar a superação de barreiras estruturais, econômicas e informacionais historicamente enfrentadas por parcelas vulnerabilizadas da população. Neste contexto, considera-se que a IA pode contribuir não apenas para a eficiência do sistema judicial, mas também para sua efetiva democratização, ao facilitar o acesso à ordem jurídica justa.

Diante dessa realidade emergente, o presente estudo tem como objetivo central, por meio da realização de uma revisão sistemática da literatura, responder à seguinte pergunta de pesquisa: de que maneira a inteligência artificial pode contribuir para a otimização do acesso à justiça, sob uma perspectiva de inclusão jurídica e digital?

Para a construção teórica e metodológica da pesquisa, optou-se inicialmente por abordar o princípio constitucional do acesso à justiça, com base nos estudos seminais de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, os quais fornecem os fundamentos essenciais para compreender a centralidade deste direito no Estado Democrático de Direito. Tais autores destacam que o acesso à justiça não se restringe à mera disponibilidade formal do Judiciário, mas exige a efetividade de mecanismos capazes de garantir o exercício pleno dos direitos pelos cidadãos.

A partir da definição da questão de pesquisa e da delimitação teórica inicial, procedeu-se à investigação das contribuições doutrinárias e empíricas relacionadas aos domínios temáticos da inteligência artificial e do acesso à justiça. Para tanto, foram utilizadas buscas booleanas com os termos "Access to Justice" AND "Artificial Intelligence", com destaque para a base de dados EBSCOhost, complementada por outras fontes científicas de referência nacional e internacional. O estudo propõe-se, assim, a analisar os caminhos digitais que a IA pode oferecer à inclusão jurídica, com base em evidências extraídas da literatura especializada.

2. INOVAÇÃO E JUSTIÇA: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO DIREITO

A incorporação de inovações tecnológicas ao sistema de justiça representa um avanço significativo na superação das barreiras históricas de acesso ao Direito, em especial, a inteligência artificial (IA) tem se mostrado uma ferramenta estratégica na modernização dos serviços jurídicos, possibilitando maior celeridade, eficiência e transparência nos processos judiciais e administrativos, a adoção de sistemas automatizados, como “chatbots” jurídicos, triagem automatizada de processos e análise preditiva, contribui para a democratização da informação jurídica, permitindo que cidadãos antes marginalizados dos meios formais de justiça possam ter suas demandas atendidas de forma mais rápida e acessível.

Diante disso, apesar dos avanços, é necessário reconhecer que a inovação tecnológica no campo jurídico demanda cuidados éticos, normativos e estruturais. A utilização da IA no Judiciário deve observar princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a ampla defesa e o contraditório, garantindo que os benefícios da tecnologia não aprofundem desigualdades existentes. Assim, a ampliação do acesso ao Direito por meio da inteligência artificial não deve ser compreendida apenas como uma questão técnica, mas também como um compromisso com a inclusão social, a equidade e a justiça substancial.

3. TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS NO DIREITO: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

A inteligência artificial (IA) está provocando mudanças significativas na operação do sistema judiciário, principalmente no que diz respeito à ampliação do acesso à justiça. Com a aplicação de tecnologias de ponta, como algoritmos e automação de processos, é viável tornar os serviços jurídicos mais ágeis, acessíveis e transparentes. Essa evolução não se limita a um aprimoramento técnico; ela também representa uma nova abordagem para lidar com as desigualdades históricas que dificultam o acesso à justiça, particularmente para grupos vulneráveis que enfrentam barreiras econômicas, geográficas ou educacionais. Assim, a IA se revela como uma ferramenta promissora para a democratização do Direito (Squeira; Lara; Lima, 2020).

A implementação da inteligência artificial nos sistemas judiciais ocorre de diversas maneiras, desde a utilização de assistentes virtuais até sistemas online de mediação de conflitos. Ferramentas automatizadas ajudam na triagem de processos, na previsão de resultados judiciais e na gestão de informações legais. Essa modernização possibilita ao Judiciário responder de forma mais ágil a um número crescente de casos, sem prejudicar a qualidade do atendimento. Como mencionado por Montano, Bielski e Frucht (2019), essas inovações têm o potencial de minimizar a disparidade de acesso à justiça e proporcionar um sistema mais eficiente, embora ainda haja desafios relacionados à proteção de dados e à equidade.

O fundamento constitucional do acesso à justiça, amplamente discutido por Cappelletti e Garth (1988), enfatiza que esse acesso precisa ser universal, eficiente e igualitário. Para isso, é essencial que o Estado ofereça instrumentos que possibilitem a efetivação dos direitos, em vez de se limitar à sua simples declaração. Nesse cenário, a inteligência artificial não substitui o sistema jurídico convencional, mas sim complementa e amplia sua capacidade de inclusão ao diminuir obstáculos burocráticos e custos relacionados. Assim, a tecnologia deve ser vista como uma parceira na promoção da justiça social, e não apenas como uma ferramenta administrativa.

Contudo, a introdução da IA no campo jurídico exige um debate ético robusto, principalmente sobre a imparcialidade dos algoritmos e a preservação dos direitos fundamentais. Zlătescu e Zlătescu (2019) destacam a importância de respeitar princípios como dignidade, não discriminação, segurança e transparência. A adoção de sistemas automatizados não pode desconsiderar a necessidade de supervisão humana e a proteção dos dados sensíveis dos usuários. Assim, o uso da IA deve sempre ocorrer sob controle responsável, com vistas à construção de uma justiça digital inclusiva e segura para todos.

Outra frente relevante diz respeito à formação e atuação dos operadores do Direito. Alarie, Niblett e Yoon (2018) observam que a IA tem o potencial de transformar profundamente a advocacia, exigindo dos profissionais novas competências digitais. O uso de sistemas preditivos, por exemplo, pode aprimorar a atuação dos advogados, oferecendo análises mais precisas sobre os riscos processuais. Contudo, esse avanço também impõe riscos, como a obsolescência de funções tradicionais, exigindo do sistema jurídico a requalificação de seus profissionais para que acompanhem as inovações sem perder a centralidade humanista da prática jurídica.

A interconexão entre IA e métodos alternativos de resolução de conflitos também se mostra promissora. Plataformas de resolução online vêm sendo desenvolvidas com apoio de inteligência artificial, promovendo mediação e arbitragem de maneira mais acessível e eficiente. Zeleznikow (2017) argumenta que tais sistemas devem ser híbridos, integrando a atuação humana à tecnologia para manter o caráter dialógico do processo. Esses métodos podem oferecer respostas mais rápidas e adequadas a conflitos cotidianos, principalmente em áreas como direito do consumidor e direito de família, nas quais a pessoalidade e a empatia continuam essenciais.

Entretanto, é necessário reconhecer os limites da tecnologia em substituir a experiência humana. Gowder (2018) e Bell (2019) ressaltam que a função social do advogado, sobretudo em casos que envolvem aspectos emocionais complexos, como os de direito de família, é insubstituível. A IA deve ser vista como suporte, e não como substituta. Em muitas situações, a presença humana garante não apenas a técnica, mas a sensibilidade necessária à realização de uma justiça mais próxima do cidadão. Portanto, a transformação digital no Direito exige equilíbrio entre inovação e preservação de valores essenciais.

Além disso, o acesso à própria tecnologia ainda é desigual no Brasil, tanto para cidadãos quanto para profissionais da área jurídica. A pesquisa de Siqueira et al.

(2020) revela que, embora as soluções digitais estejam em crescimento, muitas regiões carecem de infraestrutura adequada e capacitação. O desafio do acesso à justiça passa, assim, também pelo acesso aos meios tecnológicos. É imprescindível que políticas públicas assegurem inclusão digital, sob pena de que a IA reforce desigualdades já existentes, criando um novo tipo de exclusão jurídica baseada na falta de conectividade e educação digital (Cappelletti, 2008, p. 381).

Por fim, as transformações digitais no Direito devem ser acompanhadas por um novo marco regulatório, capaz de orientar o uso ético e responsável da inteligência artificial Costa e Asperti (2019, p. 176). A elaboração de diretrizes legais específicas pode contribuir para consolidar a IA como ferramenta legítima de acesso à justiça. A regulamentação deve garantir padrões de transparência, responsabilidade e controle público dos sistemas automatizados. A IA no Direito não é um fim em si mesma, mas um meio para a realização de um ideal democrático: a construção de um Judiciário mais eficiente, acessível, humano e igualitário para todos os cidadãos.

4. INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA E JUSTIÇA: CAMINHOS DE INCLUSÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A integração da tecnologia no Direito tem se mostrado uma ferramenta crucial para democratizar o acesso à justiça. A inteligência artificial (IA) tem possibilitado avanços significativos na agilidade dos processos, na automação de tarefas e na transparência das decisões judiciais. Esses aspectos beneficiam, em especial, os grupos que historicamente foram excluídos do sistema jurídico. Como apontam Siqueira, Lara e Lima (2020), a IA está se tornando parte do cotidiano da justiça, oferecendo oportunidades reais de inclusão jurídica com qualidade, eficácia e segurança no tratamento das informações dos jurisdicionados.

Além disso, a revisão sistemática feita por Siqueira et al. (2020) destaca quatro áreas principais de análise sobre a IA e o acesso à justiça: eficiência e aplicativos, profissionais do direito, resolução online de conflitos e os desafios da interconexão entre IA, normas legais e inclusão digital. Esse mapeamento é essencial para entender que a tecnologia, por si só, não é suficiente; é fundamental que sua aplicação siga critérios éticos, legais e sociais para realmente transformar o cenário jurídico brasileiro. Nesse contexto, um ponto importante para lidar com a situação das prisões inconstitucionais é a gestão cuidadosa e humana das vagas já disponíveis, isso vai além de só contar números; estamos falando de vidas. Mesmo que essas pessoas estejam presas, não podemos deixá-las sem dignidade, esse é um princípio que deve guiar qualquer política prisional que seja responsável e respeite a Constituição (Pompeu, 2024). Nesse cenário, a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) surge como peça-chave, formulando políticas que buscam estabelecer limites claros para a ocupação carcerária e, mais do que isso, promover uma fiscalização contínua e efetiva das condições prisionais (Pompeu, 2024).

Em termos de desenvolvimento, o primeiro eixo de análise destaca os ganhos de eficiência que os sistemas baseados em IA podem trazer. Aplicativos jurídicos automatizados e plataformas de triagem processual ajudam a aliviar a carga do Judiciário e tornam o sistema mais acessível ao cidadão. Como mencionam Montano, Bielski e Frucht (2019), essas ferramentas têm o potencial de “fechar lacunas de acesso” à justiça. No entanto, os autores também alertam que devemos considerar os riscos de vigilância, vazamento de dados e desemprego, que fazem parte do impacto disruptivo da tecnologia no setor jurídico.

Da mesma forma, os efeitos da IA sobre os profissionais do direito são analisados com cautela. Ferramentas preditivas e de análise de risco podem melhorar a atuação dos advogados, mas exigem uma adaptação por parte deles. Alarie, Niblett e Yoon (2018) apontam que os advogados que dominarem essas tecnologias estarão mais preparados para oferecer serviços jurídicos eficazes. Contudo, isso também pode aumentar a desigualdade entre os profissionais que estão atualizados tecnologicamente e aqueles que ainda utilizam métodos tradicionais, o que demanda atenção das instituições de ensino e da OAB.

Dando continuidade, a terceira dimensão abrange os sistemas online de resolução de conflitos (ODR), que unem inteligência artificial a plataformas acessíveis para mediação e arbitragem. Zeleznikow (2017) destaca que essas ferramentas precisam ser híbridas, permitindo a intervenção humana em situações que envolvem complexidade emocional ou vulnerabilidade. A IA pode acelerar disputas de consumo ou pequenas causas, mas não pode substituir o julgamento humano em questões delicadas, como situações familiares. Portanto, a tecnologia deve atuar como um suporte, e não como um substituto para a ação humana.

Por outro lado, no que diz respeito aos desafios da interconexão tecnológica, surgem barreiras estruturais. Mattioli (2018) e Allsop (2019) ressaltam que o acesso à justiça também depende do acesso à internet, dispositivos adequados e capacitação digital. Em um país como o Brasil, que enfrenta desigualdades regionais, isso significa que a IA pode intensificar a exclusão se não houver políticas públicas que garantam a inclusão tecnológica. Assim, a transformação digital exige mais do que inovação: demanda investimentos sociais significativos e normas que se adequem ao contexto local.

Nesse mesmo diapasão, quando se trata da ética na aplicação da IA no campo jurídico, esse é um tema que não pode ser ignorado. Zlătescu e Zlătescu (2019) apontam cinco princípios fundamentais da Carta Ética Europeia para o uso da IA no Judiciário: direitos humanos, não discriminação, qualidade e segurança, transparência e controle humano. Esses valores devem ser a base para qualquer implementação de algoritmos na Justiça brasileira. O risco de perpetuar vieses estruturais nos dados de entrada, por exemplo, exige que haja mecanismos de revisão e auditoria constantes, para que a IA não acabe legitimando injustiças que já existem.

Não obstante as considerações anteriores, Susskind (2019) sugere uma visão mais abrangente da justiça, que vai além da simples resolução de litígios. Para

ele, um sistema jurídico moderno deve se concentrar na prevenção de conflitos e na promoção de direitos, integrando tecnologia e políticas públicas. Dessa forma, a IA e a Justiça precisam dialogar com outras áreas, como educação, saúde e assistência social. O papel do Estado é garantir que o uso da tecnologia não se limite ao Judiciário, mas que permeie todo o sistema institucional que assegura direitos.

Alinhando-se a essa perspectiva, Cappelletti e Garth (1988) defendem que o acesso à justiça é “o mais básico dos direitos humanos”, pois possibilita o exercício dos demais. Nesse contexto, a IA pode ser uma ferramenta poderosa para concretizar esse princípio, desde que esteja em sintonia com os objetivos sociais do Direito. As três ondas de renovação propostas pelos autores — assistência judiciária, proteção dos interesses difusos e ampliação do acesso — encontram na tecnologia novas maneiras de se concretizar, desde que acompanhadas de controle democrático, transparência e inclusão.

Ainda que se reconheçam os avanços, o Brasil ainda enfrenta desafios na implementação de soluções tecnológicas no Judiciário. De acordo com Gabbay, Costa e Asperti (2019), a política atual de acesso à justiça foca mais na eficiência quantitativa do que na dimensão social. Isso quer dizer que, embora a IA possa ser usada para acelerar processos, ela não transforma o sistema de forma significativa. Para que a justiça seja verdadeiramente inclusiva, é fundamental que os critérios de desenvolvimento tecnológico levem em conta a realidade dos usuários, e não apenas a lógica da produtividade.

Sob esse mesmo enfoque, a adoção da IA precisa vir acompanhada de uma nova cultura institucional. Stern (2018) defende que a formação dos profissionais do direito deve incluir uma compreensão crítica da tecnologia. O advogado do futuro não só precisa dominar ferramentas digitais, mas também entender os limites éticos e jurídicos de seu uso. Ademais, a magistratura e os órgãos de controle devem desenvolver habilidades para monitorar algoritmos e sistemas automatizados, garantindo que estejam em conformidade com os princípios constitucionais.

À vista das premissas delineadas, a integração tecnológica deve estar alinhada com a construção de um Judiciário mais acessível, participativo e eficaz. Experiências internacionais mostram que a IA pode ser crucial para aprimorar a administração da justiça, mas seus benefícios só se concretizam quando acompanhados de políticas inclusivas. A transformação digital não pode ser neutra: deve se comprometer com a equidade, a transparência e a justiça substancial. Como bem sintetiza Gowder (2018), a tecnologia só será verdadeiramente transformadora se também for profundamente humana. Logo, é imperioso que os marcos regulatórios acompanhem tais avanços, garantindo a proteção de direitos fundamentais e evitando retrocessos sociais e institucionais.

5. TECNOLOGIA E CIDADANIA: A INCLUSÃO JURÍDICA PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

À luz das transformações digitais que permeiam o campo jurídico contemporâneo, a inteligência artificial

(IA) está se tornando uma peça-chave na reconfiguração do acesso à justiça. A inclusão jurídica, que antes era um privilégio de grupos com maior capital sociocultural, agora tem a chance de se expandir com a adoção de tecnologias inteligentes. Como destacam Siqueira, Lara e Lima (2020), a IA se alinha às demandas sociais, possibilitando mudanças significativas na forma como a justiça é prestada. Nesse contexto, é fundamental que o Estado não apenas atue como um agente normativo, mas também como um facilitador das estruturas tecnológicas que promovem a inclusão.

Sob tal enfoque, evidencia-se que os ganhos de eficiência proporcionados por sistemas baseados em IA são realmente significativos. Por exemplo, ferramentas de jurimetria, triagem e predição judicial têm ajudado a reduzir a lentidão do Judiciário. De acordo com Montano, Bielski e Frucht (2019), essas soluções tecnológicas diminuem o “justice gap” e promovem uma maior conexão entre a justiça e o cidadão comum. No entanto, esses autores alertam que o uso desregulamentado da IA pode causar sérias distorções, o que exige, portanto, diretrizes jurídicas claras e eficazes.

Conjugando tais perspectivas, fica claro que a formação dos profissionais do Direito precisa ser urgentemente repensada. Como destacam Alarie, Niblett e Yoon (2018), a prática jurídica contemporânea exige não apenas conhecimento técnico, mas também uma sensibilidade ética para lidar com sistemas inteligentes. Além disso, é fundamental que os profissionais compreendam criticamente as limitações dos algoritmos, pois isso se tornou essencial na atuação profissional. Em razão disso, as instituições de ensino jurídico devem incluir em seus currículos conteúdos relacionados à tecnologia, sem perder de vista os princípios do humanismo jurídico.

Outro problema que mantém essa situação crítica é a falta de um sistema nacional para controlar a entrada de novos presos, conforme sugerido pela ADPF 347. Muitos estados ainda não adotaram critérios claros para decidir quem pode ingressar no sistema penal, o que dificulta uma gestão mais eficiente das prisões. A falta de diálogo entre o Judiciário e o Executivo agrava essa situação, já que, frequentemente, decisões judiciais autorizam prisões que não seriam necessárias, mesmo diante da superlotação das unidades (Costa, 2020).

De modo análogo, os métodos alternativos para resolver conflitos estão passando por mudanças significativas devido à presença da inteligência artificial. Plataformas digitais de mediação e arbitragem têm sido amplamente utilizadas em litígios de menor complexidade. Zeleznikow (2017) afirma que esses modelos precisam manter a dimensão humana nas decisões, assegurando um equilíbrio entre eficiência e justiça. Além disso, Bell (2019) destaca que a empatia é um elemento essencial em casos que envolvem relações afetivas, de modo que a IA deve servir apenas como um facilitador, nunca como um substituto da experiência humana. Complementarmente, a ausência de dados confiáveis e integrados dificulta o acompanhamento das políticas adotadas após a ADPF 347. Sem um banco de dados nacionais transparente e acessível, torna-se complicado avaliar o impacto das medidas implementadas. A fragmentação dos dados entre os sistemas estaduais e federais limita a análise comparativa e

restringe a participação da sociedade civil e de organismos internacionais no monitoramento da crise do sistema prisional (Pereira, 2020).

Noutra linha de raciocínio, é fundamental reconhecer que a desigualdade no acesso à tecnologia é um obstáculo para a plena realização da cidadania digital. Como alertam Siqueira, Lara e Lima (2020), a exclusão digital prejudica a universalização da justiça. Nesse contexto, Mattioli (2018) destaca que o exercício pleno dos direitos está diretamente ligado ao acesso a ferramentas tecnológicas. Diante disso, é crucial que as políticas públicas de inclusão digital sejam vistas como imperativos constitucionais, garantindo que as inovações realmente beneficiem todos os segmentos da sociedade (Gabbay; Costa; Asperti, 2019).

À guisa de encerramento, é imperioso reconhecer que a incorporação da inteligência artificial ao sistema judiciário brasileiro demanda uma regulamentação jurídica sólida, abrangente e eticamente orientada. Não se trata apenas de adaptar normas ao avanço tecnológico, mas de assegurar que sua aplicação esteja intrinsecamente vinculada à efetividade dos direitos fundamentais. Nesse contexto, Costa e Asperti (2019, p. 176) sustentam que a integração tecnológica deve ser acompanhada de marcos legais capazes de garantir responsabilidade, transparência e justiça. Nessa mesma direção, Susskind (2019) adverte que, quando dissociada de valores humanistas, a tecnologia converte-se em instrumento de dominação e exclusão. Destarte, torna-se inadiável que a inteligência artificial no campo jurídico seja guiada por princípios éticos e democráticos, voltados à ampliação da cidadania, à inclusão social e à realização substancial da justiça. Apenas assim a inovação poderá contribuir para a consolidação de um Judiciário verdadeiramente justo, acessível e contemporâneo.

6. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS ÉTICOS, OPORTUNIDADES DISRUPTIVAS E CAMINHOS PARA O FUTURO

À luz das transformações do século XXI, torna-se imprescindível compreender a Inteligência Artificial (IA) não apenas como ferramenta tecnológica, mas enquanto fenômeno estruturante de profundas reconfigurações sociais, econômicas e jurídicas. Assim, é fundamental analisar seus aspectos éticos, garantindo que os direitos básicos sejam protegidos e evitando preconceitos criados por algoritmos, como destacam Zlătescu e Zlătescu (2019). Portanto, o estudo acadêmico precisa de métodos precisos e atenção constante aos perigos do uso descontrolado da IA.

Dessa maneira, evidencia-se que a atuação da IA extrapola a mera automação de tarefas operacionais, penetrando domínios decisórios de alta complexidade, o que implica impactos significativos para a cidadania contemporânea. Montano, Bielski e Frucht (2019) advertem que a falta de controle sobre os algoritmos pode validar abusos de direitos e aumentar as disparidades. Allsop (2019) reforça essa ideia, ressaltando que a validade das normas depende de regras bem definidas, que

combinem princípios éticos e acompanhamento humano para evitar problemas.

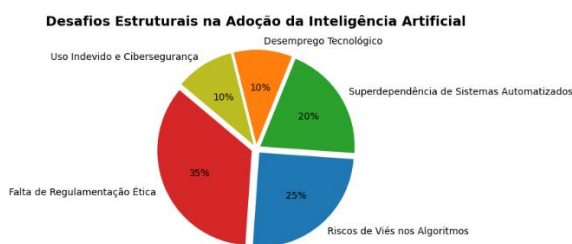
Sob o prisma da administração da justiça, observa-se que a IA representa instrumento de notável potencial para ampliação do acesso à ordem jurídica justa, mediante otimização de processos. Contudo, Susskind (2019) alerta que a mera informatização não basta para atenuar as disparidades antigas no acesso. Mattioli (2018) destaca a importância de políticas governamentais sólidas, que promovam a capacitação digital, garantindo que a evolução tecnológica resulte em vantagens reais para todos, sem deixar ninguém para trás.

Ademais, destaca-se a preocupação com a delegação de funções interpretativas a algoritmos, prática que, embora traga ganhos operacionais, implica riscos consideráveis quando dissociada de supervisão humana. Alarie, Niblett e Yoon (2018) afirmam que trocar os profissionais pelo automático sem pensar pode acabar com a parte humana essencial na hora de analisar o contexto. Gowder (2018) também faz esse aviso, ressaltando que a empatia e o conhecimento jurídico são qualidades que não podem ser tiradas e que é impossível reproduzir totalmente em máquinas. A substituição de humanos por algoritmos oferece eficiência, mas acarreta riscos ao ignorar empatia e contexto jurídico, insubstituíveis pela inteligência artificial.

Por outro lado, importa reconhecer que o advento da IA redefine cadeias produtivas, eliminando postos de trabalho convencionais e exigindo requalificação constante. Sela (2018) salienta que, além das vantagens, a automatização aumenta as diferenças sociais, tornando fundamental a ação do governo. Assim, Greiner, Jiménez e Lupica (2017) afirmam que programas governamentais de ensino tecnológico e acesso digital são bases vitais para que a sociedade incorpore as novidades sem aumentar as desigualdades já presentes. A IA transforma o trabalho, elimina empregos, exige requalificação e demanda políticas públicas para evitar o agravamento das desigualdades sociais existentes.

Não menos relevante, revela-se o desafio de proteger dados sensíveis na era algorítmica, uma vez que vazamentos e usos indevidos podem perpetuar discriminações invisíveis. Montano, Bielski e Frucht (2019) alertam que a falta de leis que realmente funcionem aumenta a chance de quebras de segurança em grande escala. Denyer e Tranfield (2009) ressaltam a necessidade imediata de regras claras sobre transparência, proteção digital e a obrigação dos responsáveis pelos sistemas de responderem por seus atos, para assegurar um espaço online confiável e que respeite a sociedade. A proteção de dados sensíveis exige leis eficazes, transparência e responsabilização, evitando discriminações e garantindo segurança na era algorítmica.

Gráfico 1 – Desafios estruturais na adoção de Inteligência Artificial



Fonte: Análise Adaptada por ChatGPT (2025)
Contexto: A rápida expansão da IA levanta questões críticas relacionadas à ética, regulação, segurança e impactos sociais. Demandam-se políticas públicas e diretrizes robustas para um desenvolvimento responsável.

O gráfico “Desafios Estruturais na Adoção da Inteligência Artificial” destaca a falta de regulamentação ética (35%) como o principal entrave, refletindo alertas como os de Bostrom (2014) sobre os riscos de IA não regulada. Os riscos de viés algorítmico (25%) reforçam estudos de Crawford (2021) sobre desigualdades amplificadas por sistemas automatizados. A superdependência tecnológica (20%) e o desemprego causado pela automação (10%) ecoam previsões do Fórum Econômico Mundial (2020). Por fim, problemas de cibersegurança (10%) indicam a necessidade de protocolos robustos (Russell & Norvig, 2021).

Outro ponto relevante a presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, com o objetivo de identificar e categorizar os principais desafios estruturais associados à adoção da Inteligência Artificial (IA). Os dados foram coletados por meio de revisão bibliográfica e documental, analisando relatórios internacionais (como do Fórum Econômico Mundial, OCDE e UNESCO), artigos acadêmicos recentes (entre 2015 e 2025), e obras de referência, como Bostrom (2014), Crawford (2021) e Russell & Norvig (2021). Além disso, foram consideradas análises de especialistas e instituições de pesquisa em ética e tecnologia. A categorização dos problemas (como regulamentação, viés, cibersegurança etc.) foi feita com base na frequência e recorrência temática nas fontes analisadas, representando os dados em forma percentual para fins de visualização e síntese.

Por derradeiro, ressalta-se que a IA encerra potencial disruptivo extraordinário, desde que norteada por princípios de justiça social, inclusão e participação cidadã (Cappelletti; Garth, 1988). À vista disso, o fortalecimento do diálogo interdisciplinar entre Direito, tecnologia e sociedade se impõe como vetor imprescindível para que o progresso técnico se converta em instrumento de promoção da dignidade humana, consolidando direitos e aprofundando valores democráticos (Susskind, 2019). Nesse sentido, urge que políticas públicas eficazes, marcos regulatórios claros e a educação digital crítica caminhem em consonância, assegurando que tais inovações, em vez de perpetuar desigualdades históricas, sirvam à construção de uma sociedade mais justa, plural e equitativa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao refletir sobre os resultados da pesquisa, conclui-se que os textos analisados revelam novas direções para o acesso à justiça, oferecendo caminhos para aprimorar o sistema jurídico, destaca-se que os meios digitais, sobretudo a Inteligência Artificial, configuram-se como ferramentas de inclusão jurídica. Contudo, ainda existe um percurso a ser vencido para que tais avanços tecnológicos se tornem instrumentos concretos de transformação social, ampliando o acesso e fortalecendo a cidadania.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de explorar novas áreas de pesquisa para enfrentar os temas abordados, como a busca por eficiência mediante o uso de aplicativos, o papel desempenhado pelos advogados, os sistemas online de resolução de conflitos em conexão com a Inteligência Artificial, além dos desafios de assegurar o acesso à justiça por meio das tecnologias digitais. Assim, reforça-se a importância de consolidar a inclusão jurídica como objetivo central dos caminhos digitais para a justiça.

Neste ponto, constata-se que as questões atinentes à atuação profissional e ao acesso à tecnologia revelam-se intrinsecamente imbricadas. A limitação no uso de recursos digitais ainda constitui obstáculo significativo a considerável parcela de cidadãos e operadores do Direito. Tal restrição os mantém à margem das potencialidades que a Inteligência Artificial encerra. Impõe-se, pois, a formulação de políticas inclusivas que incorporem essas inovações à prática forense, convertendo os caminhos digitais em autênticos instrumentos de inclusão e democratização do acesso à justiça.

À medida que projeta o porvir, denota-se a premente necessidade de intensificar investigações voltadas à implementação ética da Inteligência Artificial, com vistas a expandir o acesso à justiça. Impõe-se a formulação de políticas públicas que assegurem infraestrutura tecnológica robusta, promovam a capacitação digital de operadores do Direito e instituem programas de inclusão para cidadãos em condição de vulnerabilidade. Revela-se igualmente imprescindível fomentar sinergias entre Estado, academia e setor privado para engendrar soluções inovadoras. Tais iniciativas concorrem para que os caminhos digitais efetivamente se consolidem como vetores de inclusão jurídica, contribuindo para um sistema jurisdicional mais equânime, célere e democrático.

REFERÊNCIAS

- Alarie, Benjamin; Niblett, Anthony; Yoon, Albert H. How artificial intelligence will affect the practice of law. *University of Toronto Law Journal*, Toronto, v. 68, p. 106–124, 2018.
- Allsop, James. Technology and the future of the courts. *University of Queensland Law Journal*, Queensland, v. 38, n. 1, p. 1–14, 2019.
- Bell, Felicity. Family law, access to justice, and automation. *Macquarie Law Journal*, [s.l.], v. 19, p. 103–132, 2019.
- Bostrom, Nick. *Superintelligence: Paths, Dangers, Strategies*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- Cappelletti, Mauro. *Processo, ideologias e sociedade*.

- Tradução de Elício de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2008.
- Cappelletti, Mauro; Garth, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.
- Castro, A.; Nascimento, G. B. Liberdade de expressão frente à liberdade religiosa: direitos fundamentais em conflito e proteção de direitos da personalidade frente a discursos de ódio. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, Unifafibe*, v. 7, n. 3, p. 233–250, 2019.
- Costa, Susana Henriques da; Asperti, Maria Cecília Araújo. Acesso à justiça no Brasil: reflexões sobre as escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito, São Paulo*, v. 6, n. 3, p. 163–182, set./dez. 2019.
- Crawford, Kate. *Atlas of AI: Power, Politics, and the Planetary Costs of Artificial Intelligence*. Yale University Press, 2021.
- Denyer, David; Tranfield, David. Producing a systematic review. In: Buchanan, D. A.; Bryman, A. (Ed.). *The SAGE Handbook of Organizational Research Methods*. London: Sage Publications, 2009.
- Fórum Econômico Mundial. *The Future of Jobs Report 2020*. World Economic Forum, 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports>. Acesso em: 13 jun. 2025.
- Gabbay, Daniela Monteiro; Costa, Susana Henriques da; Asperti, Maria Cecília Araújo. Acesso à justiça no Brasil: reflexões sobre as escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito, São Paulo*, v. 6, n. 3, p. 163–182, 2019.
- Gowder, Paul. Transformative legal technology and the rule of law. *University of Toronto Law Journal, Toronto*, v. 68, p. 82–105, 2018.
- Greiner, D. J.; Jiménez, D.; Lupica, L. R. Self-help, reimagined. *Indiana Law Journal, Bloomington*, v. 92, n. 3, p. 1119–1173, 2017.
- Lazcano, A. J. M. El derecho convencional y los retos de su implementación en los estados parte. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, Unifafibe*, v. 7, n. 3, p. 297–315, 2019.
- Lucas, D. C. Direitos humanos, identidade e a política de reconhecimento de Charles Taylor. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, Unifafibe*, v. 7, n. 3, p. 321–335, 2019.
- Magliacane, A. L’armée des réserves dans la mondialisation: la parabole de la femme italienne de la constitution au post-fordisme. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, Unifafibe*, v. 7, n. 3, p. 289–296, 2019.
- Mattioli, Kenneth. Access to print, access to justice. *Law Library Journal, Chicago*, v. 110, n. 1, p. 31–57, 2018.
- Montano, Eric; Bielski, Katherine; Frucht, Michael. Hack to the future: how technology is disrupting the legal profession. *University of Miami Law Review, Miami*, v. 73, n. 2, p. 413–441, 2019.
- OCDE. *OECD Framework for the Classification of AI Systems*. OECD Publishing, 2022. Disponível em: <https://oecd.ai>. Acesso em: 13 jun. 2025.
- Sela, A. Can computers be fair? How automated and human-powered online dispute resolution affect procedural justice in mediation and arbitration. *Ohio State Journal on Dispute Resolution, Ohio*, v. 33, n. 1, p. 91–148, 2018.
- Siqueira, Dirceu Pereira; Lara, Fernanda Corrêa Pavesi; Lima, Henriqueta Fernanda C. A. F. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. *Revista Argumentum, Marília*, v. 21, n. 3, p. 1265–1277, set./dez. 2020.
- Stern, Simon. Introduction: artificial intelligence, technology, and the law. *University of Toronto Law Journal, Toronto*, v. 68, p. 1–11, 2018.
- Susskind, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2019.
- UNESCO. *Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence*. UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 13 jun. 2025.
- Zelevnikow, John. Can artificial intelligence and online dispute resolution enhance efficiency and effectiveness in courts. *International Journal for Court Administration*, [s.l.], v. 8, n. 2, p. 30–45, maio 2017. DOI: <https://doi.org/10.18352/ijca.223>.
- Zlătescu, Ion M.; Zlătescu, Paul E. Implementation of the European ethical charter on the use of artificial intelligence in judicial systems and their environment. *Law Review: Judicial Doctrine & Case-Law*, [s.l.], v. 10, p. 237–242, 2019.